



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TP 0706.03/2018

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018 (26/06/2018), às 09:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente: José Eucimar de Lima** e seus **MEMBROS: Tiago Maia Pires e Selma de Sousa Lima** e, ainda, os licitante: **01. VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME** – Inscrita no CNPJ Nº **11.969.032/0001-16**, representada pelo Sr. **João Paulo Vidal Torquato de Oliveira** (Sócio Administrador); com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 0706.03/2018, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE ILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 0706.03/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de **HABILITAÇÃO** para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão analisados e rubricados pela Comissão, e pelos representantes dos licitantes presentes no certame. Analisada documentação da empresa **VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME** é declarada **INABILITADA** por não atender ao item: 4.2.4.3 (Não apresentou Certidão de Acervo Técnico do Profissional Responsável que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação). O presidente também constatou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante não é registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE, sendo que após breve consulta, constatou-se que conforme entendimento do TCU Nº 128/2012 – 2ª Câmara, este diz:

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

**“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.”**  
(Destacamos.)

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

**“Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, NÃO SERÁ POSSÍVEL EXIGIR O REGISTRO DO ATESTADO JUNTO AO CREA”.** Após a consulta feita e informada ao licitante, o documento citado acima foi considerado **VÁLIDO** pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os membros. Desta forma o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os membros decidem conceder ao Licitante participante do Certame o Prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar suas pendências, decisão esta com fulcro no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443-1306.

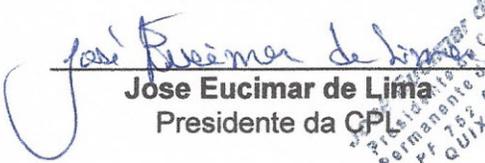
CNPJ 07.807.191/0001-47 – CGF 06.920.172-2

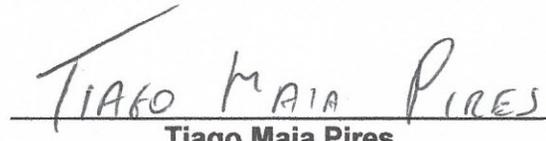


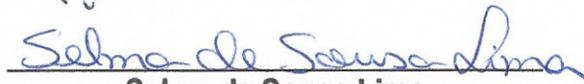
**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis). Após divulgação do resultado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação perguntou ao licitante presente, se irá interpor recurso contra decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”. O representante Sr. **João Paulo Vidal Torquato de Oliveira** abdicou expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo representante da licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixeré-Ce, 26 de junho de 2018.

  
**Jose Eucimar de Lima**  
Presidente da CPL

  
**Tiago Maia Pires**  
Membro da CPL

  
**Selma de Sousa Lima**  
Membro da CPL

  
**VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME**  
João Paulo Vidal Torquato de Oliveira  
Licitante